



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 239/2014-DA/CJRMB Belém do Pará, 18 de dezembro de 2014.

**Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2013.6.004888-5.**

Senhor (a) Chefe (a).

Cumprimentando-o (a), face expediente protocolizado neste Órgão Correcional sob o nº **2013.6.004888-5**, apresento a Vossa Senhoria, cópia da decisão proferida em **30.09.2013**, da atual decisão, bem como da Nota Técnica, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**Des. Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Destinatário: Centrais de Distribuição e Varas com competência para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

(jm)



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**Processo nº 2013.6.004888-5.**

**Requerente:** Blenda Nery Rigon Cardoso, Juíza Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba-PA.

**Classe:** Consulta.

**Decisão**

Trata-se de consulta formulada pela Dr<sup>a</sup> Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba-PA acerca das medidas protetivas nos casos de Violência Doméstica e Familiar, havendo formulado oito questionamentos, dentre os quais destaca-se a indagação *“Como será a autuação dessas medidas protetivas? Será com a mesma numeração do processo principal ou numeração distinta?”*.

Esta Corregedoria já se posicionou acerca da consulta formulada, conforme consta dos presentes autos, inclusive apontando que a medida protetiva deveria tomar a mesma numeração do processo principal, semelhante ao que já acontece com o flagrante e com o Inquérito Policial.

Foi verificado que, embora os Distribuidores da Região Metropolitana de Belém tenham sido cientificados acerca da decisão da referida consulta, não chegaram a implementar a orientação desta CJRMB, de modo que as medidas protetivas continuaram sendo distribuídas com números diferenciados dos processos principais (Ações Penais).

Diante de tais fatos esta Corregedoria analisou novamente o questionamento acima apontado, e, depois de expedida Nota Técnica em anexo pelo Grupo Gestor do Sistema LIBRA, comunga de outro entendimento que passo a expor.

A Nota Técnica em comento define o que é o acervo total da Vara no sistema LIBRA (*“Processos e Procedimentos em andamento +*



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

*suspensos + em grau de recurso + arquivados provisoriamente*"), de modo que, mesmo sendo a medida protetiva um procedimento e não um processo não há como se falar em "transformá-la" numa ação penal, recebendo o processo principal a mesma numeração da medida protetiva, sob pena de perdermos o controle, inclusive estatístico, das medidas protetivas que ingressarem em Juízo, de modo que tais medidas, necessitam sim de ter um número de controle diferente da numeração da Ação Principal.

Diante de tais fatos e fundamentos, permanece o entendimento anteriormente firmado por esta corregedoria constante dos presentes autos, em decisão datada de 30 de setembro de 2013, exceto com relação á segunda parte do item 2, eis que a medida protetiva deve permanecer com numeração diferente da ação principal.

Diante do acima exposto, **DETERMINO** que seja oficiado às Centrais de Distribuição e Varas com competência para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ambas da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia da decisão datada de 30 de setembro de 2013, cópia da presente decisão e a nota técnica anexa para ciência e providências.

**CIENTIFIQUE** a requerente/consulente e, após, archive-se o presente expediente.

À Divisão Administrativa para providências.

Belém, 09 de dezembro de 2014.

**Des. Ronaldo Marques Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**NOTA TÉCNICA**

***Definição de regras de negócio para o sistema de Gestão do Processo Judicial – Libra.***

O Sistema de Gestão do Processo Judicial – Libra, ferramenta de TI concebida para gerir os processos físicos judiciais no Estado do Pará, como constatado ao longo de tempo, padece de regras de negócio<sup>1</sup>, sobretudo na definição das situações que envolvem a “vida” do processo.

O Libra é o principal software em uso no Poder Judiciário do Pará. E suas deficiências, em parte provocada pelo link de comunicação, interfere diretamente no serviço a ser prestado, daí a necessidade da conjugação de esforços dos usuários, com a equipe de Tecnologia de Informação e Comunicação.

A gestão do Poder Judiciário, Presidência e Corregedorias, assumindo a responsabilidade, reuniu os Juízes Auxiliares João Batista do Nascimento (pela Presidência) José Torquato Araújo de Alencar (pela CJCI) e colaboradores Juízes Caio Marco Berardo, Flávio Penezi Póvoa e Cláudio Hernandez da Silva Lima; pela Secretaria de Informática, Márcio Góes do Nascimento, Coordenador de Aplicações, Igor Pinto Simões, Chefe da Divisão de Implementação de Projetos e Marcus

---

<sup>1</sup> **Regra de negócio:** “...é o que define a forma de fazer o negócio, refletindo a política interna, o processo definido e/ou as regras básicas de conduta. Ou seja, é um conjunto de instruções que os usuários já seguem e que o sistema a ser desenvolvido deve contemplar. Restrições, validações, condições e exceções do processo são exemplos clássicos de regras de negócio. Uma regra de negócio não necessariamente será refletida no sistema como uma funcionalidade, mas ela com certeza determinará o comportamento de uma ou mais funcionalidades do sistema”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Willian Lima, Chefa da Divisão de Banco de Dados; pela Coordenadoria de Estatística, Karla Loren Lopes Gonçalves, Coordenadora, Analistas Judiciários Fábio Djan Oliveira de Lima, Gleison Augusto F. Gomes e a Auxiliar Judiciário Kalyna Geraldina M. de Matos Rocha.

Da análise das situações, o Grupo de Trabalho, definiu os conceitos, conforme tabela<sup>2</sup>:

<b>Acervo Total</b>	- Processos e Procedimentos em andamento + suspensos + em grau de recurso + arquivados provisoriamente
<b>Acervo Ativo<sup>3</sup></b>	Processos e Procedimentos – suspensos – em grau de recurso – arquivados provisoriamente:
<b>Acervo Inativo</b>	Processos suspensos + em grau de recurso + arquivados provisoriamente
<b>Processo e Procedimento</b>	Utilizar parâmetros das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário estabelecidas pelo CNJ – Resolução 46/2007
<b>Em andamento</b>	Processos e Procedimentos distribuídos e redistribuídos <sup>4</sup> até a prolação da sentença que os extingue
<b>Julgado</b>	Movimento após proferida a sentença que o extingue
<b>Recurso</b>	Movimento do processo/procedimento que é objeto de recurso
<b>Trânsito em julgado</b>	Movimento do processo extinto por decisão que não comporte mais recurso
<b>Cumprimento de Sentença</b>	Movimento de liquidação + execução
<b>Suspensão</b>	Paralisado por decisão judicial
<b>Arquivado Definitivo</b>	Movimento do processo/procedimento depois de cumpridas todas as providências judiciais e/ou administrativas (cobrança de custas/destinação de bens

<sup>2</sup> Relatórios de *per si* para processos e procedimentos

<sup>3</sup> Para gerenciamento da unidade judiciária deverá ser exibido no resumo diário do Libra

<sup>4</sup> Os processos/procedimentos redistribuídos migram do acervo de origem para a unidade judiciária de destino.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

	apreendidos/guia de execução expedida etc)
--	--





Protocolo nº 2013.6.004888-5

**Requerente:** Dr<sup>a</sup>. Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 03<sup>a</sup> Vara Penal da Comarca de Marituba-PA.

**Classe:** CONSULTA.

### Decisão

Trata-se de consulta formulada pela Dr<sup>a</sup>. Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 3<sup>a</sup> Vara Penal da Comarca de Marituba-PA acerca das medidas protetivas nos casos de Violência Doméstica e Familiar, havendo formulado oito questionamentos.

Determinou-se a oitiva dos magistrados da região metropolitana que têm competência para processar e julgar tais casos, sendo que cinco magistrados ofereceram resposta que estão anexas ao presente pedido.

É o sucinto relatório.

Constata-se que em cinco questionamentos (sobre a natureza jurídica, recurso, juízo competente para conhecimento do recurso, perda eficácia ante o não ajuizamento da ação principal e tempo de duração da medida) a consulente busca esclarecer questões de ordem jurisdicional e não administrativa, tanto assim o é que a própria consulta e as respostas apresentadas reconhecem a dissensão doutrinária e jurisprudencial, bem como, colacionam entendimento de diversos tribunais e autores a respeito do tema.

*Dalle.*

Sabido é que esta Corregedoria de Justiça detém competência de ordem administrativa, fiscalizatória, de orientação e disciplinar, carecendo, pois, de competência de ordem processual que venha a interferir na atividade tipicamente jurisdicional dos magistrados, nos termos do Regimento Interno do TJE/PA quando trata da competência das Corregedorias de Justiça:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**"Art. 154.** Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete:

(...)

XII - Dar instruções aos Juízes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, em tese;" (grifo nosso).

Apesar de não passível de manifestação por esta Corregedoria, vê-se que a matéria deveria ser fomentada entre os juízes com competência para processar os feitos de Violência Doméstica, motivo pelo qual seria de bom alvitre socializar a respostas enviadas aos demais magistrados da região metropolitana que labutam nesta área.

Por outro lado, há três questionamentos acabam refletindo direta ou indiretamente no âmbito administrativo, principalmente no que diz respeito ao acervo processual da Vara e a produtividade dos magistrados, os quais passamos a transcrever a seguir:

1 – Haverá sentença com ou sem resolução do mérito nos autos de medidas protetivas?

2 – Como será a autuação dessas medidas protetivas? Será com a mesma numeração do processo principal ou numeração distinta?

3 – Diante da inexistência de Inquérito Policial, qual a medida deve-se adotar quanto aos autos de medidas protetivas de urgência?

A par das dissensões jurisprudenciais e doutrinárias sobre o assunto, entendemos que se deve obedecer ao que foi definido pelo CNJ através das tabelas unificadas, que pode ser consultado no seguinte endereço:  
[http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_classes.php](http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).

*D. Valle*

De acordo com a referida tabela, as medidas protetivas devem ser cadastradas na classe 268 - Processo Criminal, 308 – Medidas Cautelares e 1168 - Medidas Protetivas de Urgências (Lei Maria da Penha), conforme se vê pela consulta a seguir:

	<b>268</b>	<b>PROCESSO CRIMINAL</b>
	334	Cartas
	385	Execução Criminal





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- 308 **Medidas Cautelares**
  - 11793 Justificação Criminal
  - 311 Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas
  - 10967 Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
  - 1268 **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Quanto ao movimento processual ([http://www.cnj.jus.br/sqt/consulta\\_publica\\_movimentos.php](http://www.cnj.jus.br/sqt/consulta_publica_movimentos.php)), temos que se trata de 3 - decisão interlocutória que pode ser de quatro tipos: a) 817 – Concessão, 11423 Medida Protetiva; b) 888 – Concessão em parte, 11424 Medida Protetiva; c) 968 – Não concessão, 11425 Medida Protetiva e d) 157 – Revogação, 11426 Medida Protetiva, conforme se vê pela consulta a seguir:

**Magistrado**

- 3 **Decisão**
  - 133 Acolhimento de exceção
  - 206 Admissão
  - 1008 Autorização
  - 83 Cancelamento da distribuição
  - 817 **Concessão**
    - 332 Antecipação de tutela
    - 787 ~~Assistência Judiciária Gratuita~~
    - 11415 Comutação da pena
    - 990 Direito de visita
    - 11554 Indulto
    - 818 Liberdade provisória
    - 339 Liminar
    - 819 Livramento Condicional
    - 11423 **Medida protetiva**
    - 988 Permissão de saída
    - 10963 Progressão de Medida Sócio-Educativa
    - 1002 Progressão de regime
    - 11395 Remissão ao adolescente com suspensão do processo
    - 1017 Suspensão Condicional da Pena
  - 151 Concessão de efeito suspensivo
  - 888 **Concessão em parte**
    - 889 Antecipação de Tutela
    - 892 Liminar
    - 11424 **Medida protetiva**
  - 7 Conversão
  - 11 Declaração
  - 117 Decretação de Internação
  - 113 Decretação de Prisão Civil
  - 108 Decretação de Prisão Criminal
  - 172 Deliberação da partilha

*Dalfe: .*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

122	Desacolhimento de Prisão
1013	Determinação
378	Homologação
207	Não-Admissão
<b>968</b>	<b>Não-Concessão</b>
785	Antecipação de tutela
334	Assistência judiciária gratuita
792	Liminar
<b>11425</b>	<b>Medida protetiva</b>
146	Não-Homologação de prisão em flagrante
163	Não-Recebimento
63	Ordenação de entrega de autos
160	Recebimento
190	Reforma de decisão anterior
138	Rejeição
56	Requisição de informações
<b>157</b>	<b>Revogação</b>
347	Antecipação de Tutela
349	Assistência Judiciária Gratuita
945	Decisão anterior
348	Liminar
1004	Livramento Condicional
<b>11426</b>	<b>Medida protetiva</b>
128	Prisão
11002	Revogação da Suspensão do Processo
1016	Suspensão Condicional da Pena

Portanto, com o apoio das tabelas unificadas podemos responder aos três questionamentos da seguinte forma:

*Walle*

1 – a decisão tomada no âmbito das medidas protetivas devem ser cadastradas como decisão interlocutória de concessão, concessão em parte, não concessão ou revogação, conforme acima especificado;

2 – a medida protetiva deve ser autuada como medida cautelar na classe: 268 - Processo Criminal, 308 – Medidas Cautelares e 1168 - Medidas Protetivas de Urgências (Lei Maria da Penha). Caso haja ação penal (processo principal) correlata à medida protetiva, esta deve tomar a mesma numeração da primeira, de forma similar ao que já ocorre atualmente com o flagrante e inquérito policial;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

3 – diante da inexistência de inquérito policial, não havendo mais diligências a serem empreendidas pela Vara, a medida protetiva poderá ser arquivada. Ressalta-se que o LIBRA permite o arquivamento de autos com decisão interlocutória proferida, não necessitando que haja prolação de sentença.

Deste modo, o acervo processual e produtividade dos juízes que trabalham com os processos criminais relativos à violência doméstica e familiar serão contabilizados com base em parâmetros idênticos, já fixados pelo CNJ, preservando-se, assim, o princípio da igualdade.

É como se manifesta este Órgão Correcional.

Cientifique a consulente.

Oficie-se às Centrais de Distribuição do Fóruns da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e providências.

À Divisão Administrativa para providências.

Belém, 30 de setembro de 2013.

**Des. Ronaldo Marques Valle**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Charles Barros &lt;charlesmbarros@gmail.com&gt;

---

**NOTA TECNICA - LIBRA**

4 mensagens

---

**JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO** <joao.nascimento@tjpa.jus.br>  
Para: "Charles Barros (External)" <charlesmbarros@gmail.com>

29 de setembro de 2014 10:03

Conforme solicitado.

**João Batista Lopes do Nascimento****Juiz Auxiliar da Presidência****Tel: (91) 3205-3041/3006/3007****E-mail alternativo: jblnascimento2@gmail.com**

---

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, sabe-se a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

---

 **NOTA TÉCNICA.docx**  
36K

---

**Charles Barros** <charlesmbarros@gmail.com>  
Para: JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO <joao.nascimento@tjpa.jus.br>

29 de setembro de 2014 10:16

Obrigado

Em 29/09/2014 11:13, "JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO" <joao.nascimento@tjpa.jus.br> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Charles Barros** <charlesmbarros@gmail.com>  
Para: Silvio Cesar dos Santos Maria <silvio.santos@tjpa.jus.br>

29 de setembro de 2014 10:17

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO" &lt;joao.nascimento@tjpa.jus.br&gt;

Data: 29/09/2014 11:13

Assunto: NOTA TECNICA - LIBRA

Para: "Charles Barros (External)" &lt;charlesmbarros@gmail.com&gt;

Cc:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**NOTA TÉCNICA.docx**

36K

**Charles Barros** <charlesmbarros@gmail.com>

29 de setembro de 2014

Para: verissimo.pinho@tjpa.jus.br

Prezado Distribuidor,

Tendo em vista a Nota Técnica, em anexo, que será levada à aprovação do grupo gestor do Libra nas próximas semanas, informo a V.Sª. sobre a suspensão da determinação contida no item 2 (parte final) da

consulta **Protocolada sob o nº 2013.6.006709-1**, oriunda da Drª. Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 03ª V. Penal da Comarca de Marituba-PA, **no que se refere à manutenção da mesma numeração entre a medida protetiva e a ação penal**, até que seja analisada a referida Nota Técnica, ocasião em que esta corregedoria as adequações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Charles Menezes Barros

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.

**NOTA TÉCNICA.docx**

36K